



N.

Assunto

LEI Nº 26

Serviço

DISPÕES SOBRE O PLANO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1972-1973 E 1974, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 02/12/1967.-

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, até a importância de CR\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E OCECENTOS CRUZEIROS), correspondentes às DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no PLANO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1972, 1973 e 1974, e que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício, os limites das Despesas de Capital, fixadas no Plano Plurienal de Investimentos.

Artº 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios seguintes destinandas aos mesmos investimentos.

Artº 4º - As Despesas de Capital para a execução do Programa do Plano Plurienal de Investimentos, serão formadas pelo "SUPERAVIT" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Federal nº 11.320, de 1964.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 01 de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 15 de dezembro de 1971.-

*Alcides Pereira*